



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.712, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 8, QUADRA D, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA CANTRAC AGRÍCOLA LTDA-EPP

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa CANTRAC AGRÍCOLA LTDA-EPP requereu através do Processo 825/2007, de 8/10/07, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa CANTRAC AGRÍCOLA LTDA-EPP, CNPJ 06.321.043/0001-55, localizada na Rodovia Cândido Portinari, Km 354 + 600 metros, zona rural, Município e Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, o lote 8, quadra D, do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 10 de outubro de 2007, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 9, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 7, onde mede 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, com área verde, onde mede 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 193,10 metros da esquina com a Rua E".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 30 de outubro de 2008, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

- compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de outubro de 2007.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 31 de outubro de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais